

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 83

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 12 de abril de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

ÁTOS DO GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 10:

Petições:

De Reginaldo Gomes Viana, extranumerário diarista, requerendo licença para tratamento de saúde. — Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, a partir de 28-3-46, na forma da lei, á vista do parecer.

De João Gonçalves Filgueira, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 40 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Daura Cabral, Professor, classe C, requerendo no

mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Judite Fernandes de Medeiros, Professor, padrão A, requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F.

E. F. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., á vista do parecer.

De Ivonete de Sena Almeida, Professor, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a partir de 19-3-46, á vista do parecer.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

25.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE ABRIL DE 1946

Sob a presidência do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Secretariado pelo snr. João de Araújo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos os Conselheiros Drs. Severino Alves Ayres, João Lelis e Romulo Romero Rangel, realizou-se, ontem a 25.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

EXPEDIENTE: — Consta dos officios n.ºs. 9, 41, 17 e 51N, dirigidos ao Snr. Presidente pelos Snrs. José Paulo Néto, prefeito de Sta. Luzia de Sabugi; Josué Gomes da Silveira, prefeito de Alagoa Grande; Godofredo Schneider, Presidente do Conselho Administrativo de Vitoria e Snr. Pedro Cunha Lima, prefeito municipal de Areia, a-

gradecendo a comunicação feita por ocasião da posse dos membros e instalação deste Conselho.

Parecer á publicação: — O de numero 15 ao projeto de decreto-lei da prefeitura municipal de Souza, transferindo de domingo para o sábado a feira livre do distrito de Sta. Cruz, daquele município. — Relator conselheiro Dr. Severino Alves Ayres.

Não havendo materias á discussão, foi encerrada a sessão tendo o Snr. Presidente marcado nova sessão para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João de Araújo Dias — secretário.

PARECER N.º 15

Prefeitura Municipal de Souza: — Cincoenta proprietários, agricultores, comerciantes e industriais, com residência e atividade no distrito de Santa Cruz, município de Souza, dirigiram-se, por escrito, ao prefeito local pedindo a mudança para o sa-

bado da feira que ali se realiza aos domingos.

Antigamente a feira em questão era aos sábados, mas, transferida que foi para domingo, está coincidindo com as ao povoado de Serrinha, município de Catolé do Rocha, do povoado de Nadú, município de Pombal, e também dos distritos de Lustra e S. Francisco, de Souza.

Tantas feiras num só dia e em lugares tão próximos uns dos outros, argumentam os cincoenta petiçãoários, — estão causando prejuizos ao comercio de Santa Cruz, com reflexo em outros ramos de trabalho.

A pretensão em foco tem inteira cabimento não só em face dos motivos expostos, como porque atende os preceitos legais.

O dia de domingo é tanto consagrado pelo cristianismo ao descanso semanal, como considerado pela legislação brasileira.

A própria Constituição Federal no art. 137, letra d contém ao "operariado direito ao repouso nos dias de feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local", segundo a lição dos outros.

"O dia feriado é instituído com um carater coercitivo, sendo obrigatoriamente imposto a todos. Apresentando-

se como uma medida de interesse publico, senão de utilidade publica, ao particular não é licito dispor de forma contraria".

Lógo, andou bem avisado o prefeito de Souza tomando em consideração o pedido dos habitantes do distrito de Santa Cruz. O projeto de decreto-lei que elaborou e o Departamento das Municipalidades, depois de considerá-lo, encaminhou a este Conselho para exame e parecer, merece aprovação.

Mas observo que o decreto-lei em foco deverá ser expedido com apoio na art 12, inciso I, do Decreto-lei n.º 1.202, e não no n.º III, como se lê no respectivo preambulo.

Nesta conformidade, ofereço á consideração do Conselho a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado delibera aprovar o projeto de Decreto-Lei de iniciativa do Prefeito de Souza, pelo qual fica transferida de domingo para sábado a feira livre do distrito de Santa Cruz, do referido município.

Sala das Sessões do C. A. E., 11 de Abril de 1946

Severino Alves Ayres — relator.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 11:

Correspondência recebida Proc. n.º 989/46 — Gilberto Correia de Brito — Aprove. — Ao Departamento da Polícia Civil.

Proc. n.º 1033/46 — Maria Rocha Melo — Como p. de mediante recibo.

Proc. n.º 941/46 — João Pontes — Conferida. — Remetase ao Departamento da Fazenda.

Proc. n.º 985/46 — Secretaria da Agricultura — Aprove. —

A' Secretaria das Finanças. Proc. n.º 4176/45 — Recebedoria de Rendas de João Pessoa. — Junta-se ao processo a que se refere o parecer do Departamento da Fazenda, e volte.

Proc. n.º 3385/45 — Maria Dolores Batista de Souza. — Em face do parecer, arquivar.

Processo n.º 986/46 — D.S.P. — Joana Rodrigues dos Santos, professora padrão A, requerendo aposentadoria.

Edição de hoje.

16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem do direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

O D.S.P. opina por que seja designada, pelo Chefe do Executivo, Comissão Médica afim de no Centro de Saúde, inspecionar a requerente.

Isto posto, submeto á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço.

D.S.P., em 10 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral
Indique o D.S.P. os nomes para constituição da comissão.

Em 10/4/46.
(As.) Odon Bezerra Calvalcanti.

Processo n.º 1004/46 — D.S.P. — Severina Vital de Sousa Inspectora de alunos contrata, requerendo equiparação de salário.

A requerente até dezembro p. passado permaneceu no serviço publico em situação irregular, pois sua admissão não obedeceu ás formalidades legais previstas no decreto-lei n.º 148, de 8 de fevereiro de 1941. Em face da reorganização do serviço do qual dependia, foi, então, contratada regularmente, como outros servidores em situação idêntica.

Ao tempo em que foi baixado o decreto-lei n.º 763, de 17/11/45 aumentando vencimentos e salários dos servidores do Estado, o seu nome não constava nas relações de extranumerários, pelo motivo acima exposto, não podendo ela assim ser contemplada.

Aliás, o D.S.P. já se pronunciou desta mesma forma em pedidos identicos.

Finalmente, deve mais uma vez ficar esclarecido que a situação do pessoal cuja admissão no serviço publico foi in-

timamente normalizada, (nesse caso figura a requerente) será objeto, oportunamente, de estudo geral no sentido de um reajustamento do salário e função.

A vista disso, medidas parciais só trariam dificuldades á solução do problema encarado no seu conjunto.

Nestas condições, o D.S.P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

D.S.P., em 10 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral
Aprovo.
Em 10/4/46.

(As.) Odon Bezerra Calvalcanti.

Processo n.º 931/46 — D.S.P. — A Secretaria de Educação e Saúde encaminhando a proposta do Departamento de Saúde, no sentido de ser admitido, por contrato, dr. Atencio Bezerra Wanderley para, no Centro de Saúde exercer a função de Médico, mediante o salário mensal de Cr\$ 920,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31/12/46.

A proposta está devidamente instruída, devendo a despesa com o pagamento respectivo correr á conta da verba 7.30 — Centro de Saúde, 8.4.2.1. — Pessoal Variável, 16 — Salários.

Nestas condições, o D.S.P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo de que se trata.

D.S.P., em 10 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.
Aprovo.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade
ASSINATURAS PUBLICIDADE

	Cr\$.		Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vence-rent.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211
Endereço telegrafico IMPRENSOF.

Em 10/4/46.
(As.) Odon Bezerra Calvalcanti.

Processo n.º 1015/46 — D. S. P. — Antonio Alves Pitanga, extranumerário contratado, pedindo melhoria de salário.

O peticionário foi contratado para a função de enfermeiro conforme publicação no órgão oficial, em 9 de janeiro ultimo, tendo assinado o termo respectivo em 22 de março, quando o mesmo contrato passou a ter vigência.

Em face do exposto, é impropriedade a pretensão no sentido de ser contemplado pelo decreto-lei n.º 753, de 17/11/45 que aumentou vencimentos e salários, de vez que a sua admissão já foi processada de acordo com a situação imposta pelo referido decreto.

Opinando pelo arquivamento do processo, o D.S.P. tem a honra de submeter á consideração do Senhor Interventor Federal o assunto de que se trata.

D.S.P., em 10 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.
De acordo com o parecer.
Indeferido.
Em 10/4/46.

(As.) Odon Bezerra Calvalcanti.

DIVISÃO DE PESSOAL
EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 11:

Petições:
De Joaquim Bezerra de Melo, extranumerario mensalista, requerendo licença para tratamento de saúde. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta Capital.

De Deusdedit Vasconcelos Leitão, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Cajazeiras.

DIVISÃO DE PESSOAL, SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Francisco Antonio de Oliveira, José Tavares de Sousa, Lauro Gonçalves de Lima, Antonio Pereira Coelho, Julio Correia de Andrade e Antonio Batista do Régio devem comparecer, com urgencia, na Divisão de Pessoal do D.S.P.

DIVISÃO DO MATERIAL
EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 11:

Correspondência recebida.
Concorrência Administrativa Julgada:
D. n.º 94.

Concorrência Administrativa Instituída:
De n.º 99.
Coleta de Preço Instituída.
De n.º 23.
Pedidos Extraídos:
De n.ºs 657 a 659 e de n.ºs 480-A a 484-A.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 11:
Portarias:
O Secretário do Interior a Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º

de outubro de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, José Soares de Melo do cargo de sub-delegado de Polícia do distrito de Guarita, município de Tabaiana.

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado, Alcides Ferreira da Nóbrega para exercer o cargo de sub-delegado de Polícia do distrito de Malta, município de Pombal.

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 1.º sargento da Força Policial do Estado, José Bonifácio Guedes do cargo de sub-delegado de Polícia do distrito de Caaporã, município de Maruarf.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLÍCIA DO DIA 8:

Petições:

De Djalma de Araujo Barbosa, solicitando folha corrida. — Despacho: Certificou-se o que constar.

De Clodoaldo da Costa. — Despacho: Deferido.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLÍCIA DO DIA 11:

Portaria:

O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Joaquim Fernandes de Oliveira para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Polícia do distrito de Jacaraú, município de Mamanguape.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 11:

Despacho de petições:

N.º 3624 — De Abelardo Machado. — Deferido.

N.º 3625 — Do mesmo. — Como requer.

N.º 3665 — Do dr. Fernando de Mendonça Furtado. — Deferido, devendo o carro estacionar na praça

de automoveis da avenida B. Rohan.

N.º 3666 — De Manuel Figueirêdo. — Deferido. A' Comissão de Vistoria.

Ns. 1451 e 1452 — De Marcilio Coutinho. — Como requer.

N.º 3622 — De Antonio Virgínio Ferreira. — Igual despacho.

N.º 3626 — De José Lima do Amaral. — Idem, idem.

N.º 3675 — Do Padre Luiz Santiago. — Como requer.

N.º 3676 — De Julio Gonçalves de Assis. — Deferido.

N.º 3677 — De Fosferti Ltd. — Igual despacho.

N.º 3667 — De Anubio Barbosa da Silva. — Deferido, pagando a taxa regulamentar, devendo serem substituídas as placas ... 1705|Pb por outras do município de Sapé.

N.º 3673 — De Severino Galdino de Souza. — Como requer.

Arrecadação:

Esta Delegacia durante o mês de março ultimo, arrecadou e recolheu aos cofres do Estado, a quantia de Cr\$ 74.447,00, proveniente de taxas de transito, conforme discriminação abaixo:

Secção de Transito, n.º Capital — Cr\$ 22.575,00, inclusive Cr\$ 2.365,00 de multas.

Posto de Transito de Tabaiana — Cr\$ 1.183,00, inclusive Cr\$ 70,00 de multas.

2.ª C|T, em Guarabira — Cr\$ 6.990,00.

3.ª C|T, em Campina Grande — Cr\$ 33.781,00, inclusive Cr\$ 2.500,00 de multas.

4.ª C|T, em Patos — Cr\$ 6.578,00.

6.ª C|T, em Cajazeiras — Cr\$ 3.370,00, inclusive Cr\$ 200,00 de multas. Total Cr\$ 74.477,00.

INSTITUTO MEDICO LEGAL EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 11:

Petições despachadas:

De João Mendes da Costa, ajudante de motorista, residente em Cajazeiras, requerendo uma carteira de identidade, por intermédio da 6.ª Circunscrição de Transito daquela cidade. — Despacho: Como requer.

De Carlos Barbosa da Silva, motorista, residente á av. Epitácio Pessoa, 821,

no mesmo sentido. — Igual despacho.

De José Meira Neves, auxiliar do comércio, residente á av. Maximiano Machado, n.º 57, em igual sentido. — Igual despacho.

De Vicente Vaz Guedes, motorista, residente á av. Genesio Gambarra, n.º 356, idem, idem, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade, anteriormente requeridas, as seguintes pessoas: Antonio Xavier Gonçalves, residente em Tabaiana, José Cruz de Meirêles, residente em Bôca da Mata e José Basilio da Silva, residente nesta cidade.

Folhas corridas:

Por haverem requerido folhas corridas ao sr. dr. Chefe de Polícia do Estado, foram pela Secção competente deste Instituto, devidamente certificadas as petições pertencentes a Antonio Pinto Reis, sendo em duplicata e José Augusto do Nascimento.

Exame pericial:

Solicitado pela Delegacia Especial de Investigações e Capturas, foi submetida a exame pericial a menor Talita Galdino da Silva, residente á av. Carneiro da Cunha, n.º 472, nesta cidade.

Identificados no Registro Geral:

Apresentados pela Dele-

gacia de Investigações e Capturas, acham-se identificados no Registro Geral os individuos Cicero Avelino Tavares, para averiguações policiais e Marcelino Martins da Silva, por ter sido expulso da Força Policial do Estado.

Prontuários remetidos:

Destinados ao Arquivo Policial Criminal foram remetidos os prontuários de Bernardino de Souza Monteiro e Antonio Gomes Duarte á Chefia de Polícia.

Comunicações:

O Diretor do Instituto Médico Legal teve ciência pela parte diária n.º 88, da Casa de Detenção, que acompanhado de guias policiais de recolhimento da Chefia de Polícia, deram entrada naquele estabelecimento os individuos Manuel Rodrigues Chaves, prununciado pela comarca de Serriaria, Cicero José de Souza, na mesma situação e Antonio Alves, condenado á pena de 3 meses, havendo sido postos em liberdade condicional os sentenciados Francisco Caetano Monteiro, da comarca de Souza e Anselmo Bezerra de Souza, da comarca de Cajazeiras. Em face da comunicação acima, determinou o sr. Diretor que fossem feitos os devidos assentamentos nos prontuários dos aludidos liberados.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISAO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 11:

Portaria:

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, no intuito de

manter a boa ordem, obtendo o melhor aproveitamento das horas do expediente na Divisão de Imprensa Oficial, determina que não seja permitido, nas suas diversas Secções:

1) — Leitura de qualquer jornal, por parte de funcionários ou operários, quando não seja, exclusivamente, para fins de serviço;

2) — Ingresso de pessoas, estranhas ao estabele-

cimento, nas suas dependências, sem permissão da Diretoria ou da Gerência, mesmo acompanhadas de empregados da casa;

3) — Tratarem os empregados, com quaisquer pessoas, sobre assuntos particulares, dentro da Repartição;

4) — Consultas as coleções da "A União" sem a indispensável permissão da Diretoria ou da Gerência;

5) — Entendimentos, sob qualquer pretexto, de empregados, com estranhos á Repartição, pelas janelas.

A não observancia da presente Portaria importará em pena disciplinar.

(Ass.) JOSE DE CERQUEIRA ROCHA, Diretor Geral.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOUREARIA DE
DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO
DIA 10 DE ABRIL DE 1946**

RECEITA:

Recebido:

Venda Avulsa	273,00	
Recebido ao Depart. da Fazenda ..	273,00	

RESUMO:

Recebido de 2 a 10 do corrente ..	4.886,20	
Idem dia 11	273,00	5.159,20

Divisão de Imprensa Oficial, em 11 de abril de 1946.

RAPHAEL DA SILVA — Tesoureiro.

VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral.

**DIVISÃO DE RADIO
DIFUSÃO**

**RADIO TABAJARA DA
PARAÍBA**

Onda larga: 270 m.
Frequência 1.110.
Programa de hoje:
9,00 — Característica.
9,05 — Manhã de rit-

mos com gravações selecionadas.

10,00 — Sequência Tabajara com artistas e orquestras brasileiros e americanos.

11,45 — Rádio panorama com notícias da Paraíba e do país.

12,00 — Noticiário Internacional.

12,07 — Tangos, blues e boleros.

12,30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12,45 — Ciro Monteiro e seus sucessos.

13,00 — Boa tarde — Intervalo.

17,00 — O boa tarde sonoro com gravações variadas

18,00 — Ave Maria. Programa de estúdio:

18,05 — Conjunto de cordas, de Paulino Galvão.

18,25 — Notas do Palácio da Redenção.

18,30 — Aluisto Cavalcanti com regional.

18,45 — Nêlie de Almei-

da com regional.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,05 — Inglês pelo rádio — retransmissão da BBC de Londres.

19,15 — Solos com plácido Veiga.

19,25 — Boletim esportivo.

19,30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do D. N. I.

20,00 — Quinteto Tabajara.

20,15 — Magna Araujo com regional.

20,30 — Orquestra Tabajara, de Bolívar Duarte.

21,00 — Jornal Internacional da Fábrica de Bebidas Sanhauã.

21,07 — Gravações — (Complemento).

21,15 — Comentário do dia — Retransmitido da BBC de Londres.

21,30 — Jornal Oficial do Estado.

21,35 — Solos de acordeon com Nelson Santana.

21,50 — José Dias com orquestra.

22,05 — Melodias selecionadas com Milton Dantas.

22,30 — Boa noite — Característica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

**RECEBEDORIA DE
JOÃO PESSOA
EXPEDIENTE DO DIRETOR
DO DIA 11:**

Peticões:

De Manuel Vieira da Silva. — Deferido, cobrando-se o imposto de acordo com o parecer. A' S. P. A.

De Ericina Costa. — Deferido. A' Fiscalização para os devidos fins.

De Peixoto & Cia. Ltda. — Deferido. A' S. F. para os devidos efeitos.

De Sebastião Francisco de Souza. — Deferido. A' S. P. A.

EXERCICIO DE 1946

RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE

DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADACÃO HAVIDA NA RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE DURANTE O MÊS DE MARÇO DO CORRENTE EXERCICIO, PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TAXAS ABAIXO DISCRIMINADOS

I — RECEITA ORDINÁRIA

TRIBUTÁRIA

a) Impostos:

Imposto s. Transmissão de Propriedade "causa mortis"	138,60	
Idem idem "inter-vivos"	89.219,90	
Idem s. Vendas e Consignações	1.069.506,20	
Idem s. Exportação	669.530,30	
Idem s. Indústria e Profissões	402.203,40	
Idem do Selo	27.213,00	
Idem s. Transação e Inversão de Capitais	4.869,70	
Idem s. Exploração Agrícola e Industrial	4.442,40	
Idem s. Jogos e Diversões	6.783,00	

b) Taxas:

Taxas de Serviço de Transito	27.591,00	
Idem de Estatística	21.850,29	
Idem para fins Hospitalares (selo de saúde)	4.000,00	

RENDA PATRIMONIAL

Renda Imobiliária	52,00	
-------------------------	-------	--

RENDA INDUSTRIAL

Repartição de Saneamento de Campina Grande	155.936,60	
Estabelecimento e Serviços diversos	27.475,60	2.552.512,10

II — RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Cobrança da Dívida Ativa	6.368,90	
Contribuições Municipais — Prefeitura Municipal de Campina Grande	40.899,90	
Multa de Móra	4.427,10	51.695,90

DEPOSITOS DIVERSOS

Caixa de Beneficência dos Advogados Prefeitura Municipal de Campina Grande, conta de Reajustamento Financeiro	50.000,00	
Delegacia de T. e Vigil. — Taxa de Inspeção médica	860,00	
Posto de C. de Prof. Agro-Pecuários — Extraordinários para funcionários	8.685,00	
Imposto de Renda	22,50	
Cauções Diversas	100,00	59.739,80

Soma total da arrecadação Cr\$ 2.663.997,80

Secção de Controle da Arrecadação da Recebedoria de Campina Grande, em 1.º de abril de 1946.

AFONSO CAVALCANTI — Respond. pelo Chefe.
VISTO: — J. CUNHA LIMA FILHO — Diretor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIRETOR
DO DIA 11:**

Portarias:
O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Zulmira Cavalcanti de

Oliveira, professora contratada, servindo na escola primária mista da Ilha Indio Piragibe, para ter exercicio na escola de igual categoria "Coronel Luiz Inácio", ambas do municipio da Capit.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso

das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Aguida Viterbina de Medeiros, servente diarista, recentemente admitida, para ter exercício no Grupo Escolar "Epitácio Pessoa", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso

das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Alaide de Oliveira Neves, servente diarista, recentemente admitida, para ter exercício no Grupo Escolar "General Wanderley", localizada em Cruz das Armas, nesta Capital.

INSPEITORIA DA ALIMENTAÇÃO E POLICIA SANITARIA AS HABITAÇÃO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA INSPEITORIA DURANTE O MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO

VISITAS

Visita por médico	143
Visitas de guarda a habitações	5.473
Visitas de guarda a estabelecimento de Gêneros alimentícios	2.364
Visitas de guarda a fábricas de produtos alimentícios	58
Visitas de guarda a cinemas e Teatros	59
Visitas de guarda a barberias	118
Visitas de guarda a estabelecimentos e cocheiras	16
Visitas de guarda a terrenos baldios	16
Visitas de guarda a locais de ordenha	15
Outras visitas de inspeção, por guardas	1.063
Visitas de guarda para habilitar-se	88
Visitas de guarda a Poços e cacimbas	13
Visitas de guarda a criadouros de moscas e mosquitos	11
Visitas de guarda para verificar Intimações	233
Visitas de guarda para atender a reclamações	30
Total de Visitas	10.029

MERCADORIAS APREENHIDAS, CONDENADAS, E INUTILIZADAS POR ESTA INSPEITORIA

Carne, verde e seca — Quilos	579
------------------------------	-----

Peixe, fresco e secos — Quilos	6.389
Sardinha — Quilos	99
Arroz — Quilos	1.630
Feijão mulatinho — Quilos	1.800
Ossada de boi — Quilos	93
Fígado de boi — Quilos	4
Sardinha prensada — Caixas	6
Farinha de trigo — Sacas	44
Jacas — Unidades	27
Mangas — Unidades	65
Bananas — Unidades	44

EXPEDIENTE

Ofícios expedidos	16
Ofícios recebidos	5
Peticões despachadas	3
Laudos de exame recebido do Laboratório Bromatológico	5
Autos de apreensão expedidos	39
Intimações expedidas	470
Intimações cumpridas	153
Multas expedidas, e justificadas	3

João Pessoa, 8 de abril de 1946.

FRANCISCO RIBEIRO — Servindo de escriptorio
DR. JOSE BETAMIO FERREIRA — Inspetor Sanitário.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 11:

Processo SA 859/46 — Petição de João P. da Silva, pleiteando cessão de terreno na bacia "Vaca Brava" para plantio. — Despacho: Indeferido.
Requerimento do extra-

numerário diarista Paulo Lopes Martins, serralheiro de 2.ª classe da Oficina Mecânica da Repartição dos Serviços Elétricos, solicitando equiparação de salário. — Despacho: Indeferido, á vista das informações e parecer.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 1946:

Petições:
N.º 2139, de Damiana Ferreira da Cruz; n.º 2141, de Mariana de Lourdes; n.º 2114, de Mariana Olíndina Marques; n.º 2088, de Raimunda Pereira; n.º 1873 de Francisco Fernandes da Costa; n.º 2081, de José Nunes de Oliveira; n.º 2070, de Antonio José dos Santos — Deferido.
N.º 539, de Severina Serafim Vicente; n.º 2071, de João Francisco de Oliveira; n.º 2160, de Durval Ferreira; n.º 3181, de Hermes Martins; n.º 2145, de Maria das Dores de Lemos; n.º 2144, de Maria Francisca de Oliveira; n.º 2142, de Celina da Silva Paiva; n.º 2069, de Maria da Penha Scusa; n.º 1956, de Benvindo Cavalcanti de Albuquerque; n.º 1908, de José Nunes Filho; n.º 2147, de Alfredo de Paula Barbosa; n.º 2086, de Severina Maria da Silva n.º 2041, de Antonio Alves da Silva; n.º 2046, de Hermógenes da Silva Magalhães — Deferido, pagando o que for de direito.

N.º 2154, de Charles Sohwarz — Deferido, de acordo com o parecer da D. T. C.

N.º 2127, dos menores Marluce de Medeiros, Osmando Araujo de Medeiros e Nevinha Machado de Medeiros — Deferido, em face das informações.

N.º 1377 de João Gerolamo Ricardo — O requerente deve, previamente, satisfazer ás exigências do Departamento de Obras Publicas Municipais.

N.º 2165, de Manuel Victor da Silva; n.º 2012, de José Vital Damazo; n.º 2179, de Juares de Sousa Távora; n.º 2205, de Francelina Maria da Conceição — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

PORTARIA N.º 104:

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE determinar que Maria da Guia Moraes, Auxiliar de Escrita classe "C", des-

ta Prefeitura, passe a prestar serviços na Secretaria Geral, a é ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de Abril de 1946.
Manuel Ribeiro de Moraes — Prefeito.

PORTARIA N.º 107:

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE determinar que João Pereira Gomes, Auxiliar de Serviços referencia II, desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Divisão do Material, a é ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Moraes — Prefeito.

PORTARIA N.º 108:

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE determinar que João Batista da Silva, Fiscal referencia VI, desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Secretaria Geral, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de Abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Moraes — Prefeito.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 10 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:	
Saldo do dia 9	72.436,00
Receita do dia 10	14.631,99
TOTAL	Cr\$ 87.047,99

DESPESA:
Pago a Pedro Henriques Aves de

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

SEGUNDA CAMARA

22.º Sessão ordinária, em 11 de abril de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Conflito de Jurisdição n.º 51, de Alagoa Nova.

Relator Des. Paulo Bezerril. Suscitante o 1.º Suplente de Juiz de Direito; suscitado o dr. Juiz de Direito da comarca de Esperança.

Julgou-se procedente o conflito negativo de jurisdição e competente o juiz suscitante.

Apelação Criminal n.º 1077, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Apelante Antonio Pereira da Silva; apelada a Justiça Publica.

Preliminarmente, não se conheceu do recurso.

Apelação Criminal n.º 1088, de Souza.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante Dorgival de Freitas, vulgo "Cabo Dorge"; apelada a Justiça Publica.

Deu-se provimento, em parte, ao recurso, unanimente.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 11

Recurso Criminal n.º 504, de Maracanhã.

Relator: Des. Agripino Barros. 1.º Recorrente: o Juizo. 2.º Recorrente: o adjunto de Promotor Publico. Recorrido: João Henrique Maciel.

Recurso Criminal ex-officio n.º 505, de João Pessoa.

Relator: Des. José de Farias. Recorrente: o Juizo.

Recorrido: Moacir Pereira de Santos.

Recurso Criminal n.º 506, de Sousa.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Recorrente: O Promotor Publico.

Recorridos: José Joaquim de Souza e outros.

Exceção de suspeição n.º 24, de João Pessoa.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Apelante: o dr. Evandor Souto.

Exceto: o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DO DIA 11

Apelação Civil n.º 1067, da comarca de Antenor Navarro.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Apelantes: Ursunio Aronso de Carvalho e sua mulher. Apelados: Bernardino Aronso de Carvalho e sua mulher.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 11

DIVISÕES

Apelação Criminal n.º 1093, de Campina Grande. Relator Des. José de Farias. Apelante o Ministério Público; apelado Jesuino Dias Sousa.

Apelação Civil n.º 1033 A, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. 1.º Apelante Edson Bezerril de Andrade; 2.ºs apelantes Leonid Francisco de Oliveira e outros; apelada Francisca Isabel de Oliveira.

Foram os respectivos autos a re-visão do exmo. des. Paulo Bezerril.

DESPACHO

Pedido de Reajustamento de Pena n.º 7, da comarca de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Requerente Cacido Guedes de Medeiros; foi com vista ao exmo. dr. Prolegeral substituto.

Assinatura e publicação de acordãos.

Apelação Civil n.º 1036, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Apelante o Juizo; apelados Inácio Evaristo Filho e Maria de Oliveira Evaristo.

Pedido de Desistência na Apelação Civil n.º 1072, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Apelantes Vitorino Cavalcante e sua mulher; apelados Di Lorenzo Rosari e sua mulher.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 10

Recurso criminal da comarca de Campina Grande.

Recorrente Hilda Magalhães de Paiva; recorrido o Juizo.

"Julgo deserto o recurso, em face da certidão de lis. de acordo com a qual o interessado não fez o preparo dentro do prazo legal".

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

Assinados na Sessão do dia 11; Apelação Civil n.º 1036, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Apelante o Juizo; apelados Inácio Evaristo Filho e Maria de Oliveira Evaristo.

"Acórda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dando provimento ao recurso,

anular a decisão recorrida para que, voltando os autos á primeira instância, atenda o juiz recorrente, decidindo novamente, ás exigencias da lei em relação aos requisitos da sentença que proferiu".

Pedido de Desistência nos autos de Apelação Civil n.º 1049, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Apelantes Vitorino Cavalcante e sua mulher; apelados Di Lorenzo e sua mulher.

"Acorda, por unanimidade, a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, em denegar o pedido e, assim fazendo, homologa a desistência decretada, para todos os efeitos legais".

EDITAL N.º 65

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 17 de abril corrente para os seguintes julgamentos pela Terceira Camara.

Ação Penal n.º 2, (Pedido de re-exame de Proc. Penal) n.º 2, remetido a 3.ª Camara a requerimento de Francisco Pereira de Oliveira, pai do menor denunciante Pedro Pereira de Oliveira, da comarca de Sousa. Relator Des. José Flóscolo.

Reclamação n.º 46, de Monteiro.

Relator Des. José Flóscolo. Reclamante José de Anchieta Xavier.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 11 de Abril de 1946.

Euripedes Tavares — secretário.

EDITAL N.º 66

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 15 de abril para os seguintes julgamentos pela Segunda Camara:

Apelação Criminal n.º 1100, de João Pessoa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Ministério Publico; apelado José Gomes Ribeiro, vulgo "Juca Viriato".

Apelação Criminal n.º 1118, de Taboiana.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o adjunto de Promotor Publico; apelado Antônio Mariano Arco verde.

Apelação Criminal n.º 1086, de Patos.

Relator Des. Agripino Barros. Apelante Albertino Aires Cavalcante ou Bertino Aires Cavalcanti; apelada a Justiça Publica.

Apelação Civil "ex-Officio" n.º 1052, de Piancó.

Relator Des. José de Farias. Apelante o Juizo; apelados João Cavalcante de Almeida e Maria Minervina Cavalcante.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 11 de abril de 1946.

Euripedes Tavares — secretário.

Souza, Oficial do Registro Civil da vila de Jacóca, auxilio referente ao mês de março findo	100,00	
Idem, a George Cunha, valor de duas contas proveniente de seu fornecimento de ferragens	2.263,80	
Idem, a Ernani de Sá Gonçalves, auxilio destinado á aquisição de material para a Escola Centrista "21 de Setembro"	200,00	
Idem, a Odilon de Carvalho, adiantamento destinado a aquisição de gasolina para os veiculos desta Prefeitura	1.014,00	
Idem, a Carlos Guimarães & Cia. conta proveniente de seu fornecimento de material	236,90	
Idem, ao Banco do Povo S/A, valor liquido da duplicata n.º 136, de Ribeiro & Borges	849,00	
Idem, ao Montepio do Estado da Paraíba, contribuições e descontos de funcionários e mensalistas desta Prefeitura, referentes ao mês de março findo ..	32.225,50	36.888,30
SALDO BALANCEADO	50.159,50	
TOTAL	Cr\$ 87.047,80	

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens ..	1.100,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	7.675,80	
SALDO DISPONIVEL	41.383,60	50.159,50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 10 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

Autos com vista ás partes, corren- do prazo na Secretaria:

Recurso extraordinário nos autos de Apelação Civil n.º 1.032, da comar- ca de Taboiana. Recorrentes — Joa- quim Silvestre da Silva e s[ua] mulher. Recorridos — D. Amélia da Silva e outros.

Com vista aos advogados dos re- corridos, pelo prazo legal, em 11.º de 1946.

Aurca S. Maior, escrivã do recur- so.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Autos com vista ás partes, corren- do prazo, na Secretaria:

Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento Civil n. 823, da co- marca de Sapé. Recorrentes: Pauli- no Gomes de Melo e sua mulher. Recorridos: Lidio Modesta de Albu- querque Galvão e sua mulher.

Com vista ao advogado dos reco- rridos, para razões, em data de 11 d[os] corrente. (Expediente do Escrivã Veiga Cabral).

NOTAS DO FÓRO

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fa- zenda Estadual

Movimento de autos do dia 11:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Inventário de Gertrudes Ma- ria da Conceição.

Petição de D. Agda Torres Mendonça.

Petição de D. Helena Gomes Ribeiro, encaminhada por Dr. Otavio Novais.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

30 mandados executivos fis- cais.

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara:

Ação de Acidente do Traba- lho de Pedro Ricardo Nunes, contra o E. da Paraíba.

Ao dr. Francisco Pôrto: Arrolamento de Brazilina Monteiro da Silva.

Inventário do Dr. Adolfo Pessoa.

Ao contador do Juízo:

Alvará requerido por Cidro- nio Mororó.

João Pessoa, 11 de abril de 1946.

O Escrevente autorisado: — **Damásio Franca.**

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Juízo da Justiça.

No cartório do escrivão Se- bastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contra- entes seguintes:

Eduardo Cosme, motorista e Marina Gomes de Oliveira, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e re- sidentes nesta Capital, á av. Liberdade, 4158 e 1474.

Com proclamas já publicados: Adalberto Beiramarino da Sil- va e Janira Santana, Manuel Gomes da Silva e Severina Soares da Silva, Enéas Achil- des de Oliveira e Maria Men- des de Andrade, Walfrido Clau- dino da Silva e Teresinha da Silva Carvalho, Luiz Filgueira de Menezes e Maria Gilvanda Pinto.

merciantes que queiram con- correr no exercicio de 1946, ao fornecimento dos artigos neces- sários aos trabalhos deste Ser- viço e constantes de grupos de- vidamente organizados, tudo de acôrdo com o artigo 37 do Decreto-Lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940 e normas estabe- lecidas pelo R. G. C. P., obe- decidas as seguintes formalida- des:

A inscrição deverá ser pe- dida em requerimento selado com Cr\$ 3,40 de selos federais, inclusive o de saúde, com a de- claração de nacionalidade da firma e da séde do seu estabe- lecimento, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade, quitação dos im- postos federais, estaduais e mu- nicipais, com a declaração de completa submissão as condi- ções deste Edital e ás descri- ções do Código de Contabilidade da União. Em envelope fe- chado e lacrado e com a indi- cação, por fora, do seu conteu- do e do nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em três vias dos materiais que pretendem for- necer datadas e assinadas, sen- do a primeira devidamente se- lada com Cr\$ 2,40 indicando por extenso e em algarismos, o pre- ço unitário de cada objeto.

— I I —

O fornecimento será realiza- do no prazo de 30 dias conta- dos da data do pedido, e sen- do ultrapassado ficará o con- corrente sujeito ás penalida- des do artigo 762 do R. G. C. P.

— I I I —

Julgada a idoneidade dos proponentes serão as propostas abertas, por uma comissão de- signada pelo Chefe da Secção, e julgada pelo Presidente da Comissão e pelos comerciantes presentes.

— IV —

Feito o julgamento das pro- postas, dentro do prazo máxi- mo de dez dias, a contar da data da abertura será por des- pachos do Chefe da Secção de Fomento Agrícola, ordenada a inscrição proponentes que me- lhores preços oferecerem, con- tanto que não excedam de 10% aos concorrentes na praça, sob pena de anulação da concurren- cia.

— V —

Os preços oferecidos não po- derão ser alterados antes de decorridos quatro meses conta- dos da data do despacho em que for ordenada inscrição sem quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devida- mente justificadas e só se tornarão efetivas, após quinze

dias do despacho que ordenar a sua anotação.

— VI —

A lista discriminada dos ma- teriais, constantes dos grupos abaixo, encontra-se nesta Sec- ção ao dispor dos interessados para a devida apreciação, todos os dias uteis das 12 ás 18 horas, exceuando os sábados que só temos um expediente.

— DIVISÃO DE GRUPOS

GRUPO A — Livros para es- crituração, papeis e objetos de expediente;

GRUPO B — Materiais para oficina, construção, limpeza e conservação de máquinas;

GRUPO C — Peças para car- ros, caminhões e tratores;

GRUPO D — Combustíveis e lubrificantes;

GRUPO E — Material elétri- co;

GRUPO F — Material para pintura;

GRUPO G — Adubos, fun- gicidas e inseticidas;

GRUPO H — Anigos de For- ragens;

GRUPO I — Material para embalagem;

GRUPO J — Sementes e mu- das de plantas;

GRUPO K — Máquinas e instrumentos agrícolas.

Secção de Fomento Agrícola na Paraíba, 10 de Abril de 1946.

Luiz Antonio de Medeiros — Merceologista XVII.

EDITAL DE CITAÇÃO:

Pelo presente edital fica citado o empregador Manuel Araujo da Silva inscrito sob n.º 13—001—281, cujo ultimo domi- cílio era á rua Irineu Pinto, s/n, nesta Capital, para ciência da decisão do Conselho Fiscal deste Instituto no pro- cesso n.º A-27 406, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00, por infração do art. 1.º do Decreto- lei 65, de 14/12/37, e ao reco- lhimento das contribuições de- vidadas a este Instituto, na im- portancia de Cr\$ 204,70, acres- cidas da multa moratória de 1% ao mês e, bem assim, de que não se conformar com a decisão, poderá, dentro do prazo de (10) dez dias, recorrer para a instancia superior, de- positando previamente o valor do débito.

Findo o prazo para recurso, sem o pagamento ou depósito do débito, terá (10) dez dias, para liquidá-lo sob pena de imediata cobrança judicial, na forma da lei.

João Pessoa, 8-4-46.

Arivaldo H. dos Santos, — Delegado.

EDITAIS E AVISOS

FALENCIA DE P. Q. LEITE — COMARCA DE CAMPINA GRANDE — 1.ª Vara — 1.º cartório — Crédito retardatã- rio.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento deste chegar que a firma Kusminsky & Filhos, de Recife, Pernam- buco, por intermédio de seu procurador e advogado doutor Cláudio Agra Pôrto, habilitou, retardatariamente, na falencia da firma P. Q. Leite, desta praça, um crédito do valor de Cr\$ 45.372,80 (quarenta e cinco mil trezentos e setent e dois cruzeiros e oitenta centavos). Para conhecimento de todos e de quem impugnações tiver, no

prazo de dez dias, foi passado o presente.

Campina Grande, abril, 8, 1946. O Escrevente — João Ma- cedo.

EDITAL N.º 2

Concurrencia administrativa para o fornecimento de mate- riais á Secção de Fomento Agrícola no Estado da Paraíba, du- rante o exercicio de 1946.

De acôrdo com a autoriza- ção do Chefe da secção de Fomento Agrícola na Paraíba, faço publico para o conhecimento dos interessados que até o dia 20 do corrente, acham-se abertas nesta Re- partição, as inscrições dos co-

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — Edital de Concorrência Pública n.º — Chama concorrentes ao fornecimento de material ao Estado, de acordo com as condições abaixo:

20.000 Quilos de sulfato de alumínio em pó, para tratamento d'água.

O material oferecido deverá ser de primeira qualidade e será entregue ao Almoxarifado da Repartição de Saneamento de Campina Grande.

Os concorrentes deverão indicar a marca, percentagem do produto oferecido, juntando amostra do mesmo e determinando o prazo de entrega.

Só serão admitidos preços por unidade, em moeda nacional, escrito em algarismos confirmados por extenso, sem rasuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas, os concorrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, certidão da lei dos 2/3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriários ou Caixas de Pensões a que, por lei, estejam obrigados a contribuir.

Em igualdade de condições terão preferência as Empresas ou Instituições sindicalizadas.

Os concorrentes ficarão obrigados à prestação de caução no Departamento da Fazenda e assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, caso sejam aceitas as suas propostas.

As propostas deverão ser entregues até às 15 horas, do dia 17 de abril em curso, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no prédio da Secretaria do Interior e Segurança Pública, à praça João Pessoa, nesta Capital, e serão escritas a tinta ou datilografadas em duas vias, sendo a primeira selada com Cr\$ 2,00 de selos estaduais, selos de educação e saúde, federal e estadual.

As propostas serão abertas às 16 horas do dia acima referido, diante dos concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha por fôlha, as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado, o direito de comprar todo ou parte do material oferecido, anular a presente, chamando a nova concorrência, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira sub-

missão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 4 de abril de 1946.

(Graciano Medeiros) — Diretor.

EDITAL — O Dr. Pedro Damiano Peregrino de Albuquerque, Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraíba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo único das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos títulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os títulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituídos por títulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções.

Parágrafo único — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus títulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições que determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centímetros, uma para ser oposta ao título eleitoral, e a outra destinada ao arquivo.

§ 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, se abonados por duas testemunhas idoneas que as reconhecerem, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A critério do Juiz Eleitoral, o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.º, parágrafo único). § 3.º — A prova de idade e de racionalidade será feita com: a) certidão

de nascimento ou de casamento extraída do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraída do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoas nascidas anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reserva de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronáutica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Indústria e Comércio; f) título eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Código Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, título declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste último caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de tais assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionário público, a prova de racionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediência ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no órgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartório Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nes-

ta cidade de Alagoa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartório Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraíba, o datilografei e subscreevi. **Pedro Damiano Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N.º 1 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO: — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste achesse aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidência do Tribunal instruído com as provas abaixo enumeradas:

- de ser brasileiro nato;
- de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art 27 § unico da lei de Organização Judiciária;
- de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do País ou reconhecida;
- de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;
- de saúde, por atestação de médicos de Saúde Pública do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos últimos anos, ou prova de exercício efetivo de função publica;

g) De idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, títulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — Euripedes Tavares.

COMARCA DE CABACEIRAS. EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias. O dr. Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras, do Estado da Paraíba, em virtude de lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e interessar possa, que terão se iniciado neste Juízo, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Alves de Melo, e achando-se ausentes os seguintes herdeiros: América Israel de Souza, casada com Pedro Lucas, residentes em "Santana do Congo", do município de São João do Cariri, deste Estado; Severina Alves de Sousa e Gaudencio Alves de Sousa, Manoel Alves de Souza, Antonia Maria da Conceição, José Alves Filho, residentes em lugar ignorado; João Alves de Melo, residente no lugar "Pedra D'Água", do município de Campina Grande deste Estado, e Izabel Alves da Conceição, residente no lugar "Mucambo", do município de Patos, deste Estado, ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, em virtude do que, chamo e cito aos referidos herdeiros, para no prazo de cinco dias, após decorrido o prazo do edital, comparecerem em Cartório, afim de dizerem sobre as duas relações de herdeiros e bens apresentados pelo arrolante José Eufrazio da Costa na referido arrolamento e para todos os termos do mesmo arrolamento e da partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Cabaceiras, em 4 de abril de 1946. Eu, Inácio de Borja Castro, escrivão, datilografei e subscrevo. (a) Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Inácio de Borja Castro.

COMARCA DE CABACEIRAS — EDITAL de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 30 dias. O Dr. Antonio Taveira, Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e interessar possa, que terão se iniciado neste Juízo, o arrolamento dos bens deixados

por falecimento de Amaro José da Trindade ou Amaro Mineiro da Trindade, e, achando-se ausentes os seguintes herdeiros: Severino Mineiro da Trindade, casado com Laura Lima, residentes na cidade de João Pessoa, capital deste Estado, á rua da Torre, n.º 64; Helena Mineiro da Trindade João Mineiro da Trindade, Joaquina Mineiro da Trindade, residentes na vila de Galante, do município de Campina Grande deste Estado, ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, em virtude do que, chamo e cito aos referidos herdeiros para no prazo de cinco dias após decorrido o prazo do edital, comparecerem em Cartório, afim de dizerem sobre as duas relações de herdeiros e bens apresentados pela arrolante Antonia Mineiro da Trindade no referido arrolamento, e para todos os termos do mesmo arrolamento e da partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Cabaceiras em 1.º de abril de 1946. Eu, Inácio de Borja Castro, escrivão, datilografei e subscrevo. (a) Antonio Taveira de Farias Juiz de Direito. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão: Inácio de Borja Castro.

EDITAL de declaração de ausência e nomeação de curador, com o prazo de um ano.

O dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de um ano virem ou dele notícia tiverem e interessar possa que, tendo se processado neste Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente Melquiades Rodrigues Bezerra, residente anteriormente que foi no sitio Barra da Aurora, desta comarca, foram encontrados os seguintes bens: Imóveis: Um cercado, conhecido por "Cercado do Alicece", que compreende terras do sitio "Riacho Escuro", desta comarca, na data de Brejo do Cruz, limitando-se o mesmo cercado ao ao nascente com terras de Josué Targino; ao norte, com José Targino Filho; ao sul, com João Al-

ves e ao poente com Higino Rodrigues Bezerra; uma parte do valor inventariado de quarenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos, na capoeira encravada no correjo denominado da "MACAMBIRA", no sitio "BARRA DA AURORA", desta comarca; Duas partes de terra na data de Cachoeira, neste município, no valor de dois cruzeiros e oitenta centavos; Duas partes de terras na data de Brejo do Cruz no valor de dez cruzeiros; Uma parte do valor de um cruzeiro, na cacimba permanente do sitio Barra da Aurora; Uma parte do valor de vinte e oito cruzeiros e vinte e oito centavos em uma casa de tijolo e taipa e uma parte do valor de quatorze cruzeiros e quinze centavos em uma casinha de taipa, no mesmo sitio "Barra da Aurora". E como dito ausente não tenha deixado representante ou procurador legar para administrar os seus bens, foi-lhe nomeado curador o cidadão Higino Rodrigues Bezerra, agricultor e residente no sitio Barra da Aurora, acima referido, de a córdio com a seguinte sentença: Nomeio Curador do ausente Melquiades Rodrigues Bezerra o cidadão Higino Rodrigues Bezerra, que deverá ser intimado para prestar o devido compromisso e entrar na administração dos bens arrecadados neste processado. Publique-se edital, durante um ano, reproduzido de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e convidando o ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, tudo na forma da lei. 29-1-1946. (as.) Luiz Gomes de Araujo. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e especialmente do ausente referido, ordenei se expedisse o presente edital, mediante o qual convido o mencionado ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão, o datilografei e subscrevo. O escrivão (as.) José Olimpio Maia Filho. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original e dou fé. Data supra. O escrivão, José Olimpio Maia Filho.

EDITAL — O Doutor Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

"Arrecadação de bens de ausência e citação dos interessados".

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, foi feita a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente José Alexandre de Sousa, os quais são os seguintes: Uma parte de terra de doze cruzeiros, valor de inventário, no sitio Riacho da Arara, data de Cachoeirinha, desta comarca, nas cem braças do lado do norte, com parte na casa do mesmo sitio e parte de seis cruzeiros e vinte e cinco centavos, na metade do açude arrombado limitando ao nascente com Fausto Pereira; ao poente com Misael Bezerra; ao sul com linha de Espinhaço e ao norte com a Ilhargá, sendo a posse ao pé do açude velho de onze braças de largura com vinte e cinco de comprimento. E uma parte de quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos, nas quarenta e seis braças de terra do sitio Terra Molhada, do valor de um cruzeiro cada braça, em comum sem benfeitorias, havidas por herança de Alexandre Bezerra de Sousa conforme certidão de partilha registrada sob numero 3953. Pelo presente e nos termos do art. 581, do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito ao referido ausente, para entrar na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e o aludido ausente mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um (1) ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão, o escrevi. (as) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Esta conforme com o original; dou fé. Data retro. O escrivão; Antonio Rodrigues Holanda.

CÓPIA — EDITAL de citação de ausente — O dr. Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Fianó, do Estado da Paraíba, na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem e interessar possa, que, neste Juízo, foi pelo Curador Geral de Ausentes, requerida a ausência de Manuel Alves Viana, a qual foi decretada por sentença deste Juízo, do teor seguinte: "Vistos, etc. Atendendo a que Manuel Alves Viana se ausentara desta Comarca no ano de 1911, sem que dê e haja notícia e não havendo deixado um representante legal ou procurador a quem incumba administrar-lhe os bens, de-lar-o, pois, o mesmo ausente para os fins de direito, e na falta de conjuge, ascendentes ou descendentes do referido ausente, nomeio curador o seu sobrinho Manuel Viana, proprietário, residente na Vila de Agular, desta Comarca, com os poderes e obrigações que compete em geral aos tutores e curadores, devendo o referido curador, antes de entrar em exercício, prestar do livro proprio o compromisso legal, a-fim de admi-

nistrar os bens que lhe fírem entregues e de restituí-los com os seus rendimentos ao respectivo dono, se aparecer, mediante prévia autorização deste Juízo. Esperam-se editais, que deverão ser afixados no lugar do costume e publicados por um ano, de dois em dois meses no **Orgão Oficial do Estado**, anunciando a arrecadação dos bens e a nomeação de curador, convidando o mencionado ausente a tomar conta dos bens arrecadados, descrevendo-se no mesmo edital. Cumpra-se o disposto no art. 105 do Decreto n.º 4.857 de 9 de novembro de 1939, custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. **Piancó, 31 de julho de 1941.** (ass.) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Bens arrecadados pertencentes ao ausente Manuel Alves Viana. Uma parte de terra, com duas roças de plantações no baixo do riacho dos Porcos e do rio Aguiar, tudo no distrito de Aguiar, desta Comarca, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Uma casa de tijolos e telhas, na vila de Aguiar, desta Comarca, no valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Uma parte de terra no lugar Olho D'Água de Dentro, no distrito de Aguiar, desta Comarca, com duas roças de plantações no baixo do riacho Aboboras, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Uma redoma de ouro de lei, no valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Em virtude do que é o presente edital com o teor do qual e cito o referido ausente Manuel Alves Viana a tomar conta dos bens acima descritos cujo edital será afixado no lugar do costume e publicado no **Orgão Oficial do Estado** por um ano de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 31 dias do mês de julho de 1944. Eu, Raul Loureiro Lopes, escrivão, datilografei. (ass.) Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. Eu, (ass.) Raul Loureiro Lopes, Escrivão, datilografei, subscrevo — Raul Loureiro Lopes.

EDITAL — O cidadão Antonio Assis Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercício, em virtude da lei, etc. Notícias de arrecadação de bens e citação de interessados — Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes João Antonio da Silva, Joaquim Antonio da Silva e João Batista da Silva, os quais são: Seis partes de terra no sítio Genipapo, data demarcada do Cipó, desta comarca, sendo uma para cada um, do valor de cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos com partes no cerrado de baixo e no cerrado de carasco e uma de vinte e cinco cruzeiros com vinte cruzeiros no quadro, para cada um com parte na casa de talpa com frente de tijolo e no cerrado do baixo, todas encravadas nas terras de sessenta e cinco braças de frente com mil oitocentas de comprimento, devidas por herança de Antonio Manuel da Silva e Maria da Conceição de

Jesus, pais dos ausentes, conforme certidões de partilha registradas sob numero 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3838, em comum com os demais herdeiros e sem benfeitorias. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes para entrarem na posse dos bens arrecadados. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo **Diário Oficial do Estado**, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão o escrevi. (ass.) Antonio Assis Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercício. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Antonio Rodrigues Holanda.

EDITAL DE PRAÇA E ARRE-MATAÇÃO. — O Doutor Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem dele noticia tiverem a interessar possa que no dia 16 de abril vindouro, ás 14 horas, no Palácio da Justiça, sala da 3.ª Vara, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer, além da respectiva avaliação 2 torradores de café de bola, com os seguintes característicos: — fogão construído com chapas pretas de ferro 1/16 com 1,50 de largura por 2,00 de altura, provido de 2 pontos pra lenha e cinzeiro respectivamente a entrada de bola, bem pendorado por Batista & Cia. na ação executiva que move contra Correia & Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e seis de março de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorizado datilografei e subscrevi. (ass.) Climaco Xavier da Cunha. Está conforme com o original, dou fé. O Escrivão: — Eunapio da Silva Torres.

CARTORIO DO 1.º OFICIO DA COMARCA DE PIANCÓ — Edital de arrecadação de bens de ausente com o prazo de um ano — O Dr. Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Piancó, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de um ano

virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo se processado neste Juízo e cartório do escrivão que este subscreve e arrecadação dos bens do ausente Vicente Grangeiro, foi proferida a sentença seguinte: Vistos. Estando provado que Vicente Grangeiro se ausentou desta comarca no ano de 1877, sem que dele haja noticia e sem ter deixado representante ou procurador na administração dos bens deixados o mesmo Vicente Grangeiro ausente para os fins de direito, nomeio João Sabino de Sousa, seu curador, com os poderes e obrigações que competem em geral aos tutores e curadores e mando que seja a presente inscrita no registro publico nos termos do o IV do Código Civil Custas exige. Publique-se e intime-se Piancó, 5 de abril de 1944. (ass.) Antonio Dantas de Almeida, Pelo presente e, nos termos do ar. 581 do Código do Processo Civil, convida o dito ausente a entrar na posse dos mesmos bens no prazo de um ano. E para que chegue ao conhecimento de todos e do mesmo ausente, mando passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pelo **Orgão Oficial do Estado**, "A União" pelo prazo de um ano reproduzido de dois em

INQUÉRITOS ECONÔMICOS

(Nota do Departamento Estadual de Estatística)

O Departamento Estadual de Estatística mais uma vez avisa aos srs. informantes dos Inquéritos Econômicos, que o prazo legal para a apresentação dos aludidos inquéritos, nesse D. E. E. será imprerivelmente até o dia 15, do corrente mês, sob pena de ficarem prejudicados os que não respeitarem tais obrigações.

dois meses, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 5 de maio de 1944. Eu, Dalva Lima de Azevedo, escrevente juramentada, datilografei. (ass.) Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito. Conforme com o original; dou fé. Data supra. Eu, Dalva Lima de Azevedo, escrevente juramentada, datilografei. O escrivão. — Fernando Vieira de Melo.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- Reclamação N.º JCV 133-46
procedente do município de Santa Rita.
Reclamante: João Lucas da Silva.
Reclamada: Cia. Usinas S. João e Santa Helena S/A.
Objeto: Anotação da carteira profissional.
Solução: Conciliada. Custas pelos litigantes no valor de Cr\$ 86,40.
- Reclamação N.º JCV 134-46
procedente do município de Santa Rita.
Reclamante: João Mendes da Silva.
Reclamada: Cia. Usinas S. João e Santa Helena S/A.
Objeto: Anotação da carteira profissional.
Solução: Conciliada. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 146,40.
- Reclamação N.º JCV 135-46
Reclamante: Abilio Ferreira da Silva.
Reclamada: Gruta Azul.
Objeto: Aviso prévio.
Solução: Conciliada em Cr\$ 250,00. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 23,90.
- Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:
14,00 horas:
Reclamante: João Domiciano da Silva.
Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto.
14,15:
Reclamante: José Valdevino de Farias.
Reclamada: Cia. de Tecidos Paraíba.
- Tendo baixado do Conselho Regional da 6.ª Região o processo de reclamação apresentado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa, em favor de Honorio Cordeiro da Silva e outros contra a Empresa de Carne Verde Ltda., o sr. Presidente exarou o seguinte despacho nos autos da mesma: "Cumpra-se o acordado do Egregio Conselho Regional do Trabalho" (a.) Clovis Lima — Presidente.
João Pessoa, 11/4/46.
Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945

Regula o serviço de armazenagem nos portos organizados e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º — As mercadorias depositadas nos armazens, pátios, pontes ou depósitos pertencentes às administrações dos portos organizados (art. 2.º do decreto n.º 24.447, de 22 de junho de 1943) estão sujeitas ao pagamento de armazenagem (Decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934), seja qual for a sua procedência ou destino, ressalvadas as exceções estabelecidas neste decreto-lei.

§ 1.º — As exceções a que este artigo se refere não compreendem a dispensa de armazenagem de mercadorias que venham a ser beneficiadas por isenção ou redução de direitos, armazenagem essa que será sempre devida e calculada na conformidade do art. 4.º deste decreto-lei.

§ 2.º — Nos portos organizados, os armazens e outros recintos contíguos aos cais ou pontes acostáveis serão utilizados de preferência para a armazenagem das mercadorias de importação por via d'água, quer do exterior, quer por cabotagem.

Art. 2.º — A armazenagem é devida desde o dia de entrada das mercadorias nos armazens e demais recintos mencionados no art. 1.º até o dia da sua saída e será calculada e cobrada pela forma prevista neste decreto-lei.

Art. 3.º — Nos portos organizados o serviço de armazenagem comportará as seguintes modalidades, previstas nos arts. 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, do decreto n.º 24.508 de 29 de junho de 1934:

1 — Armazenagem interna — a que estão sujeitas as mercadorias de importação do exterior e de importação por cabotagem, as mercadorias em trânsito e de navios arribados, e ainda as mercadorias de exportação por cabotagem, com navio designado para embarque imediato, que as administrações dos portos possam receber em recintos contíguos aos cais. A armazenagem interna será calculada

pela aplicação das percentagens e taxas que constarem da tabela "D", da tarifa portuária a que se refere o art. 23 do decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934, a qual é substituída pela que vai anexa ao presente decreto-lei.

2 — Armazenagem externa — a que estão sujeitas as mercadorias nacionais ou nacionalizadas de importação ou exportação, que a administração do porto receba em depósito, por conveniência dos respectivos donos, em armazens ou pátios das instalações portuárias, observada a restrição do parágrafo único deste artigo. A armazenagem externa será calculada pela aplicação das taxas da tabela E da tarifa portuária supra referida.

3 — Armazenagem em armazens gerais — a que estão sujeitas as mercadorias que as administrações dos portos recebam em depósito por conveniência dos respectivos donos, com os direitos e obrigações definidos na Lei n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, e que será calculada pela aplicação das taxas da tabela F, da tarifa portuária acima referida.

4 — Armazenagem especial — a que estão sujeitas determinadas mercadorias que, por sua natureza, exigem instalações especiais ou que, pelas condições de armazenagem, escapam ao regime da alínea 2. A armazenagem especial será calculada pela aplicação das taxas das tabelas G, da supra referida tarifa portuária.

Parágrafo único — As mercadorias nacionais ou nacionalizadas a que fazem menção os incisos 1, 2 e 3, não poderão ser armazenadas nos recintos mencionados no art. 1.º, desde que sejam os mesmos destinados ao recebimento de mercadorias de importação do exterior.

Art. 4.º — As mercadorias que constarem das taxas gerais da tabela L de cada porto, aplicar-se-

I — Se forem estrangeiras as mercadorias;

a) sobre a importância integral dos direitos de importação a que essas mercadorias estiverem sujeitas estabelecidos na tabela de "direitos mínimos" da tarifa das alfândegas em vigor;

b) sobre os valores comerciais constantes dos documentos oficiais de importação, quando as mercadorias forem declaradas livres de direitos pela mesma tarifa, por qualquer lei especial que lhe seja incorporada ou por convênio ou convenção internacional;

II — Se as mercadorias forem nacionais ou nacionalizadas;

a) para volumes de conteúdo homogêneo, sobre o valor comercial das mercadorias que constarem de uma pauta organizada pela administração do porto em vista as cotações oficiais e reais da praça, e aprovada pelo órgão fiscalizador do Porto. Esta pauta será revista e aprovada de 6 em 6 meses;

b) para volumes de conteúdo heterogêneo ou que contenham mercadorias não compreendidas na pauta em vigor, sobre o valor declarado para o seguro desses volumes ou, na falta desses elementos, sobre o valor que o representante da administração do porto arbitrar, ouvida a parte interessada.

Art. 5.º — A armazenagem das mercadorias inflamáveis explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes será cobrada aplicando-se o dobro das percentagens ou taxas gerais que forem estabelecidas na tabela D de acordo com este decreto-lei, excetuando-se o caso de armazenagem em instalações especiais, quando se aplicarão as taxas das tabelas G, da tarifa portuária relativas a essas espécies de mercadorias observado o disposto no artigo 13 deste decreto-lei.

Art. 6.º — As mercadorias em trânsito de que trata o art. 7.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1934, e as pertencentes a navios arribados terão a armazenagem calculada pela aplicação das taxas especiais respectivas da tabela D da tarifa portuária e, se as mercadorias forem das espécies previstas no art. 5.º deste decreto-lei essas taxas serão aplicadas em dobro.

Art. 7.º — As mercadorias entregues aos respectivos donos e que para esse fim sejam transportadas pelas administrações dos portos e depositadas nas plataformas externas dos armazens ou outros lugares que sejam dependências das instalações portuárias, ao alcance do transporte urbano e que não forem dali removidas até 16 horas do segundo dia útil imediato da entrega ficarão suje-

jetas ao pagamento de uma multa igual à arma-zenagem correspondente ao primeiro período de 30 dias e à remoção para outro local das instalações portuárias, de acordo com a conveniência da Administração do Porto, onde ficarão sob regime de armazenagem externa até serem retiradas ou levadas a leilão publico de acordo com o que estabelece o art. 23.

Parágrafo único — A importância da multa, as despesas de remoção e o preço da armazenagem externa a que as mercadorias referidas neste artigo, ficarão sujeitas, correrão por conta dos respectivos donos, que só as poderão retirar depois de saldado esse débito.

MERCADORIAS ESTRANGEIRAS

Art. 8.º — A armazenagem interna das mercadorias estrangeiras será calculada e cobrada pela aplicação da percentagem de 1% do ante o primeiro período de 30 dias, estabelecido obrigatoriamente, para todos os portos organizados e das percentagens que forem aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta das administrações dos portos, para os períodos adicionais de 30 dias. Essas percentagens serão estabelecidas nas tabelas D da tarifa portuária.

Parágrafo único — Quando for conveniente, para o descongestionamento dos recintos contíguos aos cais e mediante autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, as administrações dos Portos poderão reduzir a 15 dias, os períodos de 30 dias a que se refere este artigo.

Art. 9.º — A partir da data do pagamento dos direitos aduaneiros e demais impostos e taxas a que as mercadorias estrangeiras depositadas estiverem sujeitas, fica assegurado, aos respectivos donos o prazo de 8 dias úteis para efetuarem a retirada dessas mercadorias, nada lhes sendo cobrado por esse período adicional de armazenagem.

§ 1.º — Esse prazo de 8 dias poderá ser prorrogado pelo chefe da repartição depositária que fixará novo prazo, desde que a demora na retirada da mercadoria seja motivada por influência de serviço, por dificuldades da repartição aduaneira ou da administração do porto, ou

por erro ou falta por parte de seus empregados.

§ 2.º — No caso de despachos aduaneiros em que não haja pagamento de direitos, o prazo de 8 dias a que se refere este artigo será contado da data da numeração desses despachos ou das portarias de isenção pela repartição aduaneira, e do pagamento das taxas portuárias a que as mercadorias estiverem sujeitas.

Art. 10. — Decorrido o prazo de 8 dias a que se refere o art. 9.º, ou o de prorrogação, no caso previsto no parágrafo 1.º, desse artigo, sem que a mercadoria tenha sido retirada, ficará esta sujeita ao pagamento de armazenagem adicional, calculada em dobro, desde a data em que se vencer a armazenagem que já houver sido paga.

Exceção-se os seguintes casos:

1 — de ser julgada procedente questão suscitada pela parte e que tenha dado lugar a demora na saída da mercadoria, ou de provir essa demora de fato alheio, tanto á vontade dos empregados fiscais como da parte, caso em que a armazenagem adicional será calculada simples, desde a data em que se vencer a armazenagem que já houver sido paga.

2 — de ser julgada improcedente questão suscitada por empregado fiscal, de que tenha resultado a demora na saída da mercadoria, sem se verificar falta ou erro de classificação, ou cálculo, cometido pela parte, caso em que nenhuma armazenagem mais será cobrada.

Parágrafo único — As exceções especificadas neste artigo só têm aplicação nos casos de demora na desembaraço das mercadorias, cujos direitos aduaneiros e outros impostos e taxas arrecadadas pelas repartições aduaneiras e administrações dos portos já tenham sido pagos e não nos ocorrentes em fases anteriores do processo de despacho.

Art. 11 — As mercadorias despachadas sobre água e que permanecerem nos cais e demais recintos do porto mencionados no art. 1.º, gozarão de isenção completa do pagamento de armazenagem quando forem retiradas até ás 16 horas do sexto dia útil, contados daquele em que tiver sido iniciada a respectiva descarga.

§ 1.º — Se o prazo estabelecido neste artigo for excedido, as mercadorias não retiradas incluirão em armazenagem, que se

rá cobrada, de acôrdo com o que determina o art. 8.º.

§ 2.º — No caso previsto no parágrafo 1.º, se a retenção das mercadorias se der em consequência de questão suscitada pelos empregados fiscais dentro do prazo de isenção e que seja resolvida a favor dos donos dessas mercadorias, será cobrada armazenagem, aplicando-se por períodos de 30 dias, até ao desembarque de tais mercadorias, art. 8.º, para o primeiro desses a percentagem estabelecida no período.

§ 3.º — Quando a descarga das mercadorias de que trata este artigo for retardada por motivos alheios á vontade de seus donos e, desta forma, prejudicar a isenção de que as mesmas gozam as administrações dos portos, deverão prorrogar o prazo estabelecido para a sua retirada.

Art. 12 — As mercadorias e objetos mencionados nos n.ºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 14, 15, 16, e 36 do art. 11, do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, e ainda as mercadorias e peças acessórias importadas para uso de aeronaves e navios de guerra, bem como de navios-escola, ainda que mercantes, de nações amigas, e aquelas pertencentes ás respectivas tripulações gozarão de completa isenção de pagamento de armazenagem durante os primeiros trinta dias, a contar da data de seu depósito nos armazens ou locais definidos no art. 1.º.

§ 1.º — Expirado o prazo de isenção as mercadorias e objetos referidos neste artigo ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, como qualquer outra mercadoria, excluindo-se porém, na contagem do prazo dessa armazenagem, aquele período de isenção.

§ 2.º — Quando não se fizer a classificação aduaneira das mercadorias ou objetos referidos neste artigo, para conhecimento dos respectivos direitos, as percentagens fixadas na tabela D de armazenagem serão, para o cálculo da armazenagem devida, applicadas ao valor comercial dessas mercadorias ou objetos e, se não houver prova desse valor, será o mesmo arbitrado pelo chefe da repartição depositária ouvida a parte interessada.

Art. 13 — As mercadorias recebidas nos portos organizados em instalações especiais, onde devam permanecer depois de nacionalizadas, ficarão sujeitas ao regime de armazenagem

interna, até serem desembaraçadas pelas autoridades aduaneiras, passando então ao regime que lhe competir, de acôrdo com a espécie em que estiverem armazenadas.

Art. 14 — O produto da arrematação das mercadorias sujeitas a direitos de importação e que respondam pelo pagamento de armazenagem ás administrações dos portos organizados, quando insuficientes para o pagamento da importância desses direitos e do preço de armazenagem devida, será adjudicado proporcionalmente á Fazenda Nacional e ás ditas administrações, não cabendo a estas quinhão maior.

MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS

Art. 15 — As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues ás administrações dos portos para embarque imediato em navio designado e que sejam depositadas nos recintos dessas administrações, definidos no art. 1.º, deste decreto-lei, gozarão de isenção completa do pagamento de armazenagem:

a) quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

b) quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela administração do porto.

Art. 16 — Expirados os prazos previstos no artigo anterior, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem interna se forem de importação ou se de exportação, desde que não tenham sido depositadas em recintos contíguos ao cais; ao pagamento e armazenagem externa, se de exportação, depositadas em outros recintos das instalações portuárias. A armazenagem interna será calculada pela aplicação das percentagens e taxas da tabela D, da tarifa portuária em vigor; a armazenagem externa pela aplicação das taxas E, da mesma tarifa.

Art. 17 — As mercadorias de exportação referidas no art. 15 poderão ser armazenadas em qualquer dos recintos mencionados no art. 1.º desde que não sejam utilizadas para o recebimento de mercadorias de importação do exterior.

§ 1.º — Em casos especiais, as administrações dos portos, mediante prévia aprovação dos respectivos órgãos fiscalizadores e da alfândega, poderão dividir um ou mais armazens por parte de sólida e contínua, prolongando-se até a cobertura, em dois compartimentos distintos, designados, respectivamente, a mercadorias importadas do estrangeiro e a mercadorias nacionais.

§ 2.º — Desde que haja existência de espaço para a armazenagem das mercadorias de exportação de que trata este artigo, nos recintos contíguos aos cais, as mercadorias de importação por via d'água terão preferência sobre as de exportação.

Art. 18 — Dos donos das mercadorias referidas no art. 17, as administrações dos portos cobrarão o preço dos seguintes serviços que prestarem a essas mercadorias:

a) a descarga do veículo que conduzir as mercadorias ao local em que serão armazenadas, se esse transporte for feito por estranhos a essas administrações; o preço desse serviço será calculado pela aplicação da taxa respectiva, da tabela M, da tarifa portuária;

b) o transporte das mercadorias que forem armazenadas fóra de recintos contíguos aos cais, em virtude da ocorrência prevista no § 2.º, do art. 17, do local em que estiverem armazenadas para o local do embarque, sendo o preço desse transporte calculado pela aplicação da taxa respectiva, da tabela H, da tarifa portuária em vigor.

Parágrafo único — A cobrança de transporte, previsto na alínea b, não se aplica ás mercadorias armazenadas em recintos contíguos aos cais, mesmo quando tenham de ser transportadas pelas administrações dos portos, para o costado dos navios.

Art. 19 — As mercadorias referidas no art. 17 que forem armazenadas em recintos contíguos aos cais e não tiverem embarcado no prazo estabelecido na alínea b, do art. 15, poderão ser removidas pelas administrações dos portos, por conta dos respectivos donos, para outros recintos das instalações portuárias, onde ficarão armazenadas, sob o regime de armazenagem externa, á disposição dos referidos donos.

Art. 20 — Quaisquer mercadorias nacionais ou nacionalizadas, que não exijam, para sua guarda, instalações especiais, respeitadas a preferência esta-

beleceda no § 2.º do art. 17, poderão ser armazenadas por conveniência dos respectivos donos e para ulterior destino, sob o regime de armazenagem externa em qualquer dos recintos das instalações, portuárias, não alfandegado, onde a administração do porto as possa receber e depositar.

Parágrafo único — A armazenagem de que trata este artigo será cobrada pelas administrações dos portos aos donos das mercadorias armazenadas, por períodos de três meses sem que, com esses pagamentos, se interrompa a continuidade da armazenagem para os efeitos da aplicação das taxas respectivas.

Art. 21 — Será concedida aos donos das mercadorias nacionais ou nacionalizadas, armazenagem gratuita, pelo prazo de dois dias úteis para efetuar a sua retirada dos armazens, prazo que será contado a partir da data do pagamento da armazenagem e de outras taxas devidas pelas respectivas mercadorias.

Parágrafo único — As administrações dos portos poderão prorrogar o prazo estabelecido neste artigo, desde que a retirada das mercadorias seja retardada por influência de serviço ou por erro ou falta de seus empregados.

Art. 22 — Nenhuma armazenagem será dívida durante o período de retenção de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por motivo de questões suscitadas pelas administrações dos portos, desde que essas questões sejam resolvidas a favor dos donos dessas mercadorias.

Art. 23 — As administrações dos portos promoverão a venda, em leilão público, das mercadorias nacionais ou nacionalizadas que estejam depositadas nos recintos das instalações portuárias, desde que ocorra qualquer dos seguintes casos:

a) quando os donos dessas mercadorias declararem, por escrito, que as abandonam;

b) quando, tratando-se de mercadorias de importação por cabotagem, não sejam despachadas para saída no prazo de 80 dias, contado da data da respectiva descarga;

c) quando as mercadorias referidas na alínea b, ou as mencionadas no artigo 7.º apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 30 dias contados da data do respectivo despacho;

d) quando, tratando-se de mercadorias facilmente pereci-

veis, importadas por cabotagem e depositadas em armazens comuns, não sejam despachadas para saída no prazo de 8 dias, contado da data da respectiva descarga;

e) quando as mercadorias referidas na alínea d, apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 5 dias, contado da data do respectivo despacho;

f) quando, tratando-se de mercadorias armazenadas sob o regime de armazenagem externa, a que se refere o art. 20 os respectivos donos deixarem de pagar às administrações dos portos o preço dessa armazenagem no prazo de 60 dias contado da data do que determina o parágrafo único desse mesmo art. 20.

§ 1.º — As administrações dos portos poderão conceder prazos maiores que os estabelecidos nas alíneas d e e, deste artigo declarando a concessão por escrito ao receberem as mercadorias em depósito; poderão, também, reduzir esses prazos, para determinadas mercadorias perecíveis, desde que essa redução seja autorizada pelos órgãos fiscalizadores à vista de solicitações justificadas que lhes dirijam as referidas administrações.

§ 2.º — De cada venda de mercadorias armazenadas que realizar de acordo com o disposto neste artigo, as administrações dos portos darão comunicação detalhada aos respectivos órgãos fiscalizadores.

Art. 24 — Do produto da venda em leilão público de mercadorias armazenadas, que se realizem de acordo com o que determina o art. 23, as administrações dos portos recolherão a seus cofres a parcela correspondente ao débito dos donos das mercadorias por serviços portuários a elas prestados e farão o depósito judicial do saldo para ser reclamado por quem o direito for.

Parágrafo único — Desde que a administração do porto tenha de promover leilão público de mercadorias, nos casos previstos nas alíneas a, b e d do art. 23, fará, imediatamente, aviso de seu ato por escrito e mediante protocolo, à Comissão de Marinha Mercante e ao armador que houver realizado o transporte das mercadorias referidas, ou aos representantes dessas duas entidades no porto em causa, para que possam comparecer em Juízo, reclamando do saldo do produto do leilão, que for de-

positado, de acordo com o que determina este artigo, a parcela a que tiver direito, por frete ou diferença de frete que seja devido pelos donos das aludidas mercadorias, em virtude daquele transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 — As administrações dos portos organizados deverão submeter à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, dentro do prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste decreto-lei, por intermédio dos órgãos fiscalizadores, novas tabelas D das respectivas tarifas portuárias, obedecendo ao modelo anexo.

Art. 26 — No modelo da tarifa portuária, aprovado pelo decreto numero 24.508, de 23 de junho de 1934, fica alterado para 5.000 quilogramas o peso máximo dos volumes referidos nas taxas 1, das tabelas E, e G-5, relativas, respectivamente, à armazenagem externa e à especial de volumes pesados.

Art. 27 — Os órgãos de fiscalização dos portos levarão ao conhecimento do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, a carência de espaço para armazenamento nos portos que fiscalizam para que este promova, pelos meios competentes, a pronta construção de novos armazens, ou acréscimo de novos pavimentos, nos existentes.

§ 1.º — No caso de construção ou reconstrução de armazens nos recintos contíguos aos cais, nos portos organizados, tais armazens deverão ser projetados com dois pavimentos, pelo menos.

§ 2.º — Nos portos ainda de pequeno tráfego, a juízo do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, o segundo pavimento dos armazens, referidos neste artigo, poderá ter sua construção adiada para quando o tráfego a exigir, mas, as fundações dos armazens deverão ser sempre executadas para suportar dois pavimentos, no mínimo.

Art. 28 — A armazenagem nos portos não organizados continuará a ser cobrada pelas Alfândegas e mesas de rendas, que observarão as regras do presente decreto-lei, no que lhes for aplicável.

Art. 29 — O presente decreto-lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, salvo para as mercadorias já recolhidas aos recintos previstos no

art. 1.º, na data de sua vigência.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSE' LINHARES

Maurício Joppert da Silva

TABELA D — ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Especie e incidência:

Taxas Gerais:

Números:

1 — 1% durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria;

2 — ... durante o segundo período de 30 dias;

3 — ... durante o terceiro período de 30 dias;

4 — ... para cada um dos períodos de 30 dias subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria.

Essas percentagens aplicam-se:

Se forem estrangeiras as mercadorias:

a) sobre a importância integral dos direitos de importação a que essas mercadorias estiverem sujeitas na tabela dos direitos mínimos da tarifa das Alfândegas em vigor;

b) sobre os valores comerciais constantes dos documentos oficiais de importação quando as mercadorias forem declaradas livres de direitos, pela mesma tarifa, por qualquer lei especial que lhe seja incorporada ou por convênio ou convenção internacional.

Se as mercadorias forem nacionais ou nacionalizadas:

c) para volumes de conteúdo homogêneo, sobre o valor comercial das mercadorias, constante da pauta em vigor aprovada pelo órgão fiscalizador que a administração do porto organizará, de 6 em 6 meses e tendo em vista as cotações oficiais e reais da praça, para as transações por atacado;

d) para volumes de conteúdo heterogêneo ou que contenha as mercadorias não compreendidas na pauta em vigor, sobre o valor declarado para o seguro desses volumes, ou na falta desse elemento, sobre valor que o representante da administração do porto arbitrar, ouvida a parte interessada.

Taxas especiais:

5 — Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no parágrafo 3.º, do art. 7.º, do decreto numero 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadorias pertencentes

a navios arribados, seja qual for que espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias.

6 — Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa n.º 5, por cada um dos períodos de 30 dias subsequentes ao primeiro.

Isenções:

1.º As mesmas de tabéla C, desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga.

2.º As especificadas no art. 12 do decreto-lei n.º ... de ... de ... 1945, (Esse decreto-lei é o da minuta em estudo, cujo numero é desconhecido ainda).

Observações:

A armazenagem das mercadorias em transito ou pertencentes a navios arribados a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabéla, é devida pelo armador para requisitar a descarga para ulterior embarque ou destino.

DECRETO-LEI N.º 8.439 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

Regula o serviço de armazenagem nos portos organizados e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Secção I — de 2.1.46).

Retificação:

No art. 23, da designação das alíneas, onde se lê: "(e) e)", leia-se "(e e)".

No art. 26 onde se lê: "... e G-5...", leia-se "... e G-3...".

(*) Tabéla D — Armazenagem Interna:

Taxas devidas pelos donos das mercadorias:

N.º Espécie e incidência Valor Taxas Gerais:

- 1 — Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou função desse período ... 1%
- 2 — Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período .. %
- 3 — Durante o terceiro período de 30 dias ou fração

desse período .. %

4 — Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria %

Taxas especiais:

5 — Por quilograma de mercadoria em transito no caso previsto no § 3.º do art. 7.º do decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1934 ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie, ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período .. Cr\$. ..

6 — Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa n.º 5, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequentes ao primeiro Cr\$. ..

Isenções:

1.ª) — As mesmas da tabéla "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva descarga.

2.ª) — As especificadas no art. 12, do decreto-lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Observações:

a) as percentagens indicadas nas taxas n.ºs. 1 a e desta tabéla aplicam-se de acordo com o que determina o art. 4.º, do decreto-lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

b) a armazenagem das mercadorias em transito, ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas n.ºs. 5 e 6 desta tabéla, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior embarque ou destino.

ANUNCIOS DIVERSOS
COOPERATIVA BANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.
(ANTIGO CENTRAL)

REGISTRADO SOB N.º 1128 DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 5893, de 10-10-43, NO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL DO RIO DE JANEIRO

RUA BARÃO DO TRIUNFO — 420 — JOÃO PESSOA

Capital Subscrito	Cr\$	733.100,00
Capital Realizado	Cr\$	722.275,00
Fundo de Reserva	Cr\$	144.150,00

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1946

ATIVO

I — IMOBILIZADO:

Imoveis	74.996,00	
Movéis & Utensillos	14.220,50	
Objetos de Escritório	9.893,90	
Ações de Bancos	200,00	99.310,40

II — REALIZAVEL:

Associados	10.825,00	
Titulos avallsados	1.638.060,40	
Emprestimos a Lavoura	496.000,00	
C/C Garantidas	224.737,10	
Valores em Liquidação	38.670,00	2.408.292,50

III — DISPONIVEL:

Em moeda no Banco	34.467,90	
No Banco do Brasil	138.043,80	
Noutros Bancos da Praça	245.835,80	418.347,50

IV — DE COMPENSAÇÃO:

Valores Caucionados	98.190,90	
Valores Depositados	1.196.245,70	
Titulos a Cobrar	468.344,30	
Devedores por Caução	852.272,20	2.615.053,10

V — TRANSITORIO:

Diversas contas		43.784,60
		5.584.788,10

PASSIVO

I — NAO EXIGIVEL:

Capital	733.100,00	
Fundo de Reserva	144.150,00	
Lucros Suspensos	17.200,00	894.450,00

II — EXIGIVEL:

Em C/C Limitadas	322.941,50	
Em C/C Movimento	367.616,30	
Em C/C Sem Juros	138.884,40	
Em C/de Aviso Prévio	114.209,10	
Em Deposito a Prazo Fixo	55.246,00	
Credores em Conta Corrente	598.178,50	
Titulos Redescontados	388.000,00	
Retorno	10.629,70	
Juros ao Capital	34.992,60	
Correspondente do Interior	1.428,90	2.032.127,00

III — DE COMPENSAÇÃO:

Titulos a cob. e em deposito	1.294.436,60	
Titulos a cob. e em caução	468.344,30	
Titulos Caucionados em Bancos	852.272,20	2.615.053,10

IV — TRANSITORIO:

Diversas contas		43.158,00
		5.584.788,10

João Pessoa, 1.º de abril de 1946.
DR. JOSE MARIO PORTO — Presidente.
JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — Gerente.
JOSÉ FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — Secretário.
JOSE BEZERRA FINIZOLA — Pelo Contador.

CÓPIA AUTENTICA

Governo da Paraíba — Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas — JUNTA COMERCIAL — CERTIDÃO N.º 56. Em cumprimento ao despacho exatado no requerimento, protocolado sob n.º 561, da SOCIEDADE COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DO ESTADO DA PARAIBA LIMITADA, CERTIFICO, para fins de direito, que reventio o arquivo e demais documentos existentes nesta Repartição, verifiquei deles constar, na escarcela numero 94, por despacho de 8 de abril de 1946, o arquivamento da Ata da Assembléa Geral, de constituição da referida sociedade, realizada em 15 de Janeiro de 1946, bem como os estatutos sociais e a lista nominativa dos seus associados. E, para constar, eu, Maria de Lourdes Moraes, auxiliar de escritório classe "B", prestando serviços nesta Junta, passei o presente certidão, datilografada aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis. Subcrevo e assino. Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 11 de Abril de 1946. Maximiano da Franca Neto — Secretário.

Isto de selo.

Confere com o original —

Elias Oliveira.

VISTO: Edigardo Soares —
Diretor.

Cooperativa dos Odontólogos da Paraíba**ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA**

Ficam convocados os srs. associados desta Cooperativa para comparecer á reunião á realizar-se, hoje, ás 19 horas em sua sede social á Avenida Guedes Pereira n.º 58, para aprovação do importante assunto referente á vida da Cooperativa.

João Pessoa, 11 de abril de 1946.

A Diretoria.

ESPORTE CLUBE UNIÃO**Assembléa Geral**

De ordem do Sr. Presidente, e de ac acordo com o art. 15 dos Estatutos do E. C. União, ficam convocados a comparecer a Sessão de Assembléa Geral, todos os associados que estiverem quites com os cofres, afim de elegerem a nova Diretoria qu regerá esta Associação durante o próximo ano social a iniciar-se no dia 1.º de maio

próximo vindouro a reunião terá lugar no dia 15 de abril próximo (segunda-feira) no prédio onde funciona a Sede Social deste Clube, sita á rua Alberto de Brito, n.º 242, (Janguaribe) nesta Capital. Os socios que não comparecerem estão sujeitos as penas regulamentares: de acor do com o art. 29 dos Estatutos.

(ass.) José Dionisio da Silva.
— 1.º Secretário.

S/A COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO (SACIM)**Assembleia Geral Ordinária**

Não tendo havido a convocação da Assembléa Geral Ordinária para a primeira quinzena do corrente mês, conforme prescreve o art. 18 dos Estatutos, ficam convocados os srs. acionistas para realizá-la no próximo dia vinte, ás 14 horas, na sede social, á rua Industrial n.º 282, nesta cidade de Campina Grande, quando serão submetidos a exame e a provação os atos e relatório da Diretoria, com as contas e balanço do exercicio de 1945, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Campina Grande, 8 de Abril de 1946.

Aluizio Afonso Campos —
Diretor-Presidente.

AVISO

Pelo presente vimos trazer de público que as 1.ªs vias de n.ºs 425, 428, 429, 430 e 431, lote n.º 139 e 140, referente a algodão em pluma destinado para Cia. Manufatora de Tecidos do Norte, Recife, foram extraviadas e para substitui-las estamos requerendo ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, duplicata das mesmas de acôrdo com o Dec. 316 de 16/11/42, art. 46 do Regulamento daquela Repartição.

João Pessoa, 9 de Abril de 1946.

Soares de Oliveira & Cia.

AVISO

A Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, concede um prazo até o dia 15 de abril, para que V.S. comunique se o seu medidor está sem selos. (Selos de chumbo).

Fimdo esse prazo, será apre-

COOPERATIVA DE CRÉDITO AGRICOLA DE CAMPINA GRANDE, LIMITADA

BALANCETE REALIZADO EM 30-3-46

CAPITAL SUBSCRITO	887.600,00	
IDEM REALIZADO	743.126,40	
IDEM A REALIZAR	144.473,60	
RESERVAS	82.797,00	

A T I V O**IMOBILIZADO**

Instalações	3.940,00	
Moveis & Utensilios	19.988,40	
Objetos de Escritório	5.582,40	29.490,80

REALIZAVEL

Associados	144.473,60	
Empréstimos sob Aval	2.582.065,00	
Quotas-Partes Central	700,00	2.727.238,60

DISPONIVEL

Caixa	88.752,00	
Depósitos em Bancos	196.300,90	285.052,90

COMPENSAÇÃO

Titulos Caucionados		242.000,00
---------------------------	--	------------

TRANSITORIO

Diversas Contas		49.471,60
-----------------------	--	-----------

C/\$ 3.333.253,90

P A S S I V O**NÃO EXIGIVEL**

Capital	887.600,00	
Fundo de Reserva	41.183,60	
Fundo de Assist. Social	2.105,40	
Res. n.º Const. da Sede	37.508,00	
Jóias de Admissão	50,00	968.447,00

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

C/C de Movimento	844.317,50	
C/C Limitada	139.127,10	
C/C Popular	110.001,30	
C/C'S Juros	4.536,20	
Juros ao Capital	9.472,10	
Retornos	8.405,10	
Titulos Redescontados	288.000,00	
Empréstimos sob Caução	138.571,60	1.542.430,90

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Contas de Prazo Fixo		482.963,80
----------------------------	--	------------

COMPENSAÇÃO

Caução		242.000,00
--------------	--	------------

TRANSITORIO

Diversas Contas		97.412,20
-----------------------	--	-----------

C/\$ 3.333.253,90

(ass) RAIMUNDO VIANA DE MACEDO — Presidente.
ANTONIO BORGES DA COSTA — Gerente.
ANTBAL FARIAS CASTRO — Enc. da Cont.

endido o aparelho que apresentar qualquer irregularidade ou indício de violação, sendo o consumidor responsabilizado, de acôrdo com o art. 41 do decreto 1145 de 4/10/1938.

Solicitamos a V.S. não con-

sentir nenhuma verificação no medidor, sem que o electricista exiba o cartão de identidade e a respectiva ordem de serviço expedida pela R.S.E.P.

A DIRETORIA.

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS À VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

<p>Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10-4-1940 Cr\$</p>	<p>2,00</p>	<p>Regimento interno do Tribunal de Apelação Cr\$</p>	<p>2,00</p>
<p>Divisão Administrativa e Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 520, de 31-12-1943 Cr\$</p>	<p>3,00</p>	<p>Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 — (Achando-se esgotada a de 1928) Cr\$</p>	<p>4,00</p>
<p>Legislação de Pessoal — (Contendo os Decretos-Leis n.ºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30-12-1940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Público. — N.º 147, de 8-2-1941. — Aprova o regulamento de promoções N.º 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8-2-1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N.º 155, de 15-3-1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) Cr\$</p>	<p>1,50</p>	<p>Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr\$</p>	<p>2,00</p>
		<p>Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) Cr\$</p>	<p>3,00</p>
		<p>Coleção de Decretos e Leis e Decretos de 1931 a 1937 Cr\$</p>	<p>4,00</p>
		<p>Coleção de Decretos de 1938 Cr\$</p>	<p>10,00</p>
		<p>Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939 Cr\$</p>	<p>8,00</p>
		<p>Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1940 Cr\$</p>	<p>10,00</p>
		<p>Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) Cr\$</p>	<p>2,00</p>
<p>Regimento de Custas do Estado — (Decreto-Lei n.º 264, de 6-5-1942) Cr\$</p>	<p>2,00</p>	<p>Revistas do Fôro de n.ºs. 1.º a 58 Cr\$</p>	<p>8,00</p>